

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 18º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração. Esta distribuição poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, desde que respeitado o limite anual global fixado pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir pela não remuneração dos seus membros.

**Artigo 19º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

## **Seção II Conselho de Administração**

**Artigo 20º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os acionistas controladores da Companhia terão o direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo que um deles exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os acionistas minoritários da Companhia terão o direito de indicar, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração, independentemente da sua condição de Presidente, não terá voto de desempate ou de qualidade, cabendo a ele como aos demais conselheiros, 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§3º. Na hipótese de impedimento permanente, destituição, vacância ou renúncia de qualquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para nomeação do substituto, o qual será eleito, em observância do procedimento previsto neste Artigo 20º, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do substituído.

**Artigo 21º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um dos Conselheiros de Administração e nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em seu escritório localizado na Rua Paraíba nº 1352, sala 505, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148, conforme definido na convocação.



**§2º.** A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar data, horário, local e as matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhada de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação pelos membros do Conselho de Administração.

**§3º.** A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões do Conselho de Administração, cabendo aos respectivos conselheiros mantê-los atualizados.

**§4º.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de observância às formalidades de convocação.

**§5º.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito ou poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou, ainda, participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via e-mail (ou outra forma que garanta de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas), dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou constante da ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. As declarações de voto deverão ser enviadas até o encerramento da respectiva reunião, devendo o Presidente do Conselho de Administração suspender os trabalhos por até 2 (duas) horas, para que o referido membro do Conselho de Administração redija e apresente sua declaração de voto.

**§6º.** Os conselheiros de administração poderão fazer-se acompanhar de advogados ou assessores financeiros nas reuniões do órgão ou nas Assembleias Gerais que tiverem de comparecer. Os Diretores da Companhia poderão ser convocados, por qualquer membro do Conselho de Administração, a comparecer às reuniões do Conselho de Administração, nas quais poderão participar das discussões e emitir suas opiniões quando provocados pelos membros do Conselho de Administração.

**§7º.** Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de outras matérias na ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, sendo tal inclusão condicionada à concordância da totalidade dos demais membros do Conselho de Administração.

**§8º.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no “Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente.



**Artigo 22º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da totalidade de seus membros em primeira convocação e da maioria dos seus membros em segunda convocação.

**§1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, devendo o membro indicado pelos acionistas minoritários ocupar a posição de Secretário da Mesa.

**Artigo 23º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por voto afirmativo da maioria de seus membros, exceto pelas matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvii), (xviii) do Artigo 24º, as quais dependerão de aprovação unânime de todos os membros do Conselho de Administração para serem aprovadas.

**Artigo 24º.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (i) Definir a estratégia e orientação geral dos negócios e da gestão da Companhia;
- (ii) Aprovar, até o final de cada exercício social, a proposta de Plano de Negócios da Companhia elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, relativamente aos cinco exercícios sociais subsequentes, e encaminhada ao Conselho de Administração até o 10º (décimo) mês de cada exercício social, devendo a referida proposta conter os orçamentos anuais de cada exercício social, os planos de investimento, as imobilizações e as projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais ajustes da Tabela de Limites de Competência da Diretoria Executiva;
- (iii) Aprovar o organograma da Companhia, incluindo os níveis de Diretoria, Gerência e Gerência Executiva, definindo as denominações e atribuições de cada Gerência e Coordenação;
- (iv) Eleger ou destituir quaisquer Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) Deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixando os limites de remuneração dos Diretores e dos Conselheiros de Administração, e individualizando a remuneração de cada um dos membros da administração;
- (vi) Fiscalizar a gestão da diretoria executiva da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria submeter ao Conselho de Administração, podendo, qualquer um dos membros do conselho de administração, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia e demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia;
- (vii) Expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético e disciplinar, aplicáveis aos membros da administração da Companhia, incluindo, sem se limitar, normas aplicáveis aos membros dos Comitês, nomeados pelo Conselho de Administração, responsáveis pelo



acompanhamento e a verificação periódica das atividades dos Diretores da Companhia (“Regulamento da Diretoria”);

- (viii) Expedir e aprovar os termos e condições, e eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem limitação, as políticas de gestão de risco e de endividamento da Companhia;
- (ix) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral, bem como submeter propostas de destinação do lucro líquido apurado e de destinação das reservas à Assembleia Geral;
- (x) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sob o capital próprio aos acionistas;
- (xi) Quando não previsto no Plano de Negócios, autorizar a prática de qualquer ato, incluindo sem limitação a celebração, renovação ou rescisão de contratos, assunção de obrigações de caráter financeiro, ou o desembolso de recursos da Companhia, nas hipóteses que envolverem montantes superiores ao limite de competência da Diretoria Executiva, conforme estabelecido na Tabela de Limites de Competência (Anexo II);
- (xii) Autorizar a celebração ou renovação de contratos em que a Companhia assumira qualquer obrigação a título gratuito;
- (xiii) Autorizar a celebração ou renovação de qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas, ou com sociedades que os acionistas, direta ou indiretamente, controlem ou pelas quais os acionistas sejam, direta ou indiretamente, controladas ou com sociedades que sejam coligadas, afiliadas ou pertençam ao mesmo grupo econômico de um acionista;
- (xiv) Submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou dissolução da Companhia, reforma estatutária, bem como qualquer matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da lei ou deste Estatuto Social;
- (xv) Aprovar a aquisição ou cessão de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia;
- (xvi) Aprovar a celebração de contratos de aquisição ou fornecimento de tecnologia industrial, cujos valores excedam aos previstos para a Diretoria Executiva na Tabela de Limites de Competência da Companhia;
- (xvii) Aprovar a política geral de pessoal da Companhia, bem como os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados; e
- (xviii) Deliberar sobre as hipóteses não previstas no Estatuto Social e aprovar a celebração ou formalização pela Companhia de qualquer acordo que tenha por objeto a realização de qualquer dos atos previstos neste Artigo 24º.



**Artigo 25º.** Compete a cada membro do Conselho de Administração o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

### **Seção III** **Diretoria Executiva**

**Artigo 26º.** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por 02 (dois) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Produção, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Aos membros da Diretoria são atribuídos todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela Lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações deste Estatuto Social, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da Lei.

**§2º.** Na hipótese de impedimento permanente, destituição, vacância ou renúncia de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do Diretor substituído.

**Artigo 27º.** A Diretoria Executiva tem plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, observadas as disposições estatutárias pertinentes, competindo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28º.** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**§1º.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
- II. representar isoladamente a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, órgãos do poder judiciário, órgãos da sociedade civil, em assuntos não relacionados com a competência dos demais diretores, observado o disposto no Artigo 30;
- III. gerenciar, coordenar e planejar as atividades corporativas, incluindo aquelas relacionadas aos setores jurídico, comercial, ouvidoria, auditoria, planejamento estratégico e comunicação;
- IV. gerenciar, coordenar e planejar as atividades de seguros, gestão administrativa, fiscal, contábil e financeira, tecnologia da informação, recursos humanos, suporte



- administrativo, segurança patrimonial e contratação e comercialização de bens, produtos e serviços;
- V. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a política geral de pessoal da Companhia;
- VI. acompanhar e supervisionar o fiel cumprimento do Plano de Negócios da Companhia e realizar a interface entre a Diretoria executiva e o Conselho de Administração; e
- VII. acompanhar e supervisionar a atuação dos Diretores nas atividades da Companhia.

§2º. Compete ao Diretor de Produção:

- I. representar isoladamente a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, órgãos do poder judiciário, órgãos da sociedade civil, em assuntos não relacionados com a competência dos demais diretores, observado o disposto no Artigo 30;
- II. gerenciar, coordenar e planejar as atividades de produção agrícola e de produção industrial;

**Artigo 29º.** A Companhia poderá assumir obrigações e renunciar a direitos, observadas as disposições deste Estatuto Social, em especial as competências do Conselho de Administração, previstas no Artigo 24º, e a Tabela de Limites de Competência, mediante (i) a representação conjunta por 2 (dois) Diretores; (ii) a representação conjunta por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 29º, §1º; ou (iii) a representação conjunta por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 29º, §1º; ou (iv) a representação por um diretor ou um procurador isoladamente, nas hipóteses estabelecidas no Artigo 30º.

**§1º.** A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento respectivo especificar os poderes outorgados e, salvo em caso de mandato judicial, terão prazo de validade limitada a, no máximo, 12 (doze) meses.

**§2º.** Os outorgantes e os outorgados das procações que não respeitarem o disposto no Artigo 29º, §1º serão responsáveis de forma solidária perante a Companhia e terceiros pelos atos praticados com base no respectivo mandato.

**§3º.** As procações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou do exercício do cargo do outorgado em função do qual a procação fora outorgada ou no prazo previsto no Artigo 29º, §1º.

**Artigo 30º.** A Companhia poderá ser representada por 01 (um) diretor, isoladamente:

- (i) Em atos ou obrigações da Companhia, relacionados com a área de competência de cada Diretor, até os valores previstos na Tabela de Limites de Competência, considerando uma única operação ou uma série de operações relacionadas no prazo de 1 (um) ano;
- (ii) Quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique transação ou renúncia de direitos, dentro do limite





previsto na Tabela de Limites de Competência, considerando uma única operação ou uma série de operações relacionadas no prazo de 1 (um) ano;

- (iii) Para firmar correspondência e atos de simples rotina que não importem assunção de obrigações pela Companhia; e
- (iv) Para representação da Companhia em juízo.

**Parágrafo Único.** As atribuições previstas neste Artigo 30º poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser delegadas a 1 (um) procurador com poderes específicos constituído na forma do Artigo 29º.

**Artigo 31º.** A Diretoria Executiva deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos seus membros, devendo a convocação para a referida reunião ser realizada por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar data, horário e local e as matérias a serem levadas à deliberação pelos membros da Diretoria Executiva, acompanhada de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação

**§1º.** A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões da Diretoria Executiva, cabendo aos respectivos diretores mantê-los atualizados.

**§2º.** Qualquer um dos membros da Diretoria Executiva poderá solicitar a inclusão de outras matérias na ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, sendo tal inclusão condicionada à concordância da totalidade dos demais membros da Diretoria Executiva.

**§3º.** A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se com a presença de todos os seus membros.

**§4º.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros da Diretoria Executiva, independentemente de observância às formalidades de convocação.

**§5º.** As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva em cada reunião terão suas atas lavradas no “Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria” e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente.

**§6º.** As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas por unanimidade dos Diretores Executivos.

**Artigo 32º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovados pela Assembléia Geral.

#### Seção IV



## Conselho Fiscal

**Artigo 33°.** O Conselho Fiscal da Companhia terá as atribuições estabelecidas na Lei 6.404/1976 e será composto por 3 (três) membros com igual número de suplentes.

**§1°.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembléia Geral, de acordo com as disposições legais.

**§2°.** Prevalecerão as normas previstas no artigo 162 da Lei 6.404/1976 quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

**§3°.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração de seus membros, observado o mínimo legal.

**§4°.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

**§5°.** Somente receberá remuneração o membro do Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções, de forma proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

**Artigo 34°.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, a qualquer tempo, com ou sem distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, conforme o disposto no artigo 204 da Lei 6.404/1976.

**Artigo 35°.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**§1°.** Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, atendendo o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/1976, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1°, da Lei 6.404/1976, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;







- (i) “Afilhada” a sociedade que (i) esteja sob o Controle, direto ou indireto, da acionista ou qualquer sociedade que Controle direta ou indiretamente a acionista, e/ou que (ii) Controle(m) direta ou indiretamente a acionista, e/ou (iii) que esteja sob Controle comum com a acionista, considerando-se a definição de “Controle” estabelecida abaixo.
- (ii) “Controle”, em qualquer de suas variações substantivas ou verbais (i.e. Controladora, Controlada, Controlar), significará (i) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações (ou quotas, conforme o caso) com direito a voto da sociedade em questão, ou (ii) o direito de indicar a maioria dos administradores da sociedade em questão, em função de acordo de acionistas.

§3°. Não será considerada uma Transferência Permitida, a transferência para qualquer sociedade cujo objeto social inclua qualquer das atividades previstas no objeto social da Companhia.

§4°. Nas hipóteses de Transferência Permitida, o acionista cedente deverá:

- (i) Notificar previamente os demais acionistas sobre eventual alteração no Controle, direto ou indireto, da Afilhada Adquirente, resultado de qualquer tipo de negócio jurídico ou operação, e, nesse caso, o acionista cedente assume, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de readquirir as ações transferidas à Afilhada Adquirente; e
- (ii) Tomar todas as medidas necessárias, no momento da Transferência Permitida, para garantir a efetivação, caso necessário, da recompra das ações transferidas à Afilhada Adquirente, tais como, sem limitação, a assinatura de contrato de opção de compra e outorga de mandato com poderes suficientes para a formalização da respectiva transferência.

§5°. O acionista e a Afilhada Adquirente serão consideradas conjuntamente como um único acionista para fins de notificação e para os fins previstos no Artigo 40°.

§6°. O acionista cedente deverá informar a Companhia e aos demais acionistas os dados de contato para a centralização de todas as notificações, na hipótese de múltiplas Afilhadas Adquirentes, demonstrando a regular outorga de poderes para que uma das Afilhadas Adquirentes possa receber notificações relativas à Companhia em nome próprio e em nome das demais Afilhadas Adquirentes.

**Artigo 37°.** Caso a Afilhada Adquirente deixe de ser uma Afilhada do acionista cedente, as ações detidas pela Afilhada Adquirente deverão ser imediatamente restituídas ao acionista cedente original, ou cedidas para outra Afilhada da acionista cedente original que não tenha participação direta ou indireta de terceiros, sob pena dos demais acionistas terem o direito de adquirir essas ações pelo seu valor contábil.

**Parágrafo Único.** O valor das ações calculado com base nos critérios previstos neste Artigo 37° deverá ser pago à vista e em dinheiro, em até 30 (trinta) dias da entrega da avaliação.

## Seção II Direito de Preferência



**Artigo 38º.** Na hipótese de qualquer dos acionistas (“Acionista Vendedor”) receber de um terceiro e/ou de outro Acionista (“Potencial Comprador”) uma oferta firme, incondicional, irrevogável e irretratável para a aquisição de parte ou da totalidade das ações da Companhia de titularidade do Acionista Vendedor (“Oferta”), excetuando-se as hipóteses de Transferências Permitidas, o Acionista Vendedor deverá notificar por escrito (“Notificação de Oferta”) os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), ofertando-lhes a preferência para aquisição das ações ofertadas, em igualdade de preço e condições com o Potencial Comprador (“Direito de Preferência”), observados os termos deste artigo.

**§1º.** A Notificação de Oferta deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, forma de pagamento, condições do negócio, indicação de garantias, nome e identificação do Proponente, cópias dos contratos e documentos que serão utilizados para formalizar o negócio, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta.

**§2º.** Os Acionistas Ofertados deverão guardar sigilo sobre a Notificação de Oferta e seus termos.

**§3º.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados poderão:

- (i) Manifestar-se, por escrito, no sentido de que renuncia ao Direito de Preferência, concordando com a transferência das ações pelo Acionista Vendedor ao Potencial Comprador, observados os termos e condições contidos na Notificação de Oferta;
- (ii) Manifestar-se, por escrito, no sentido de que exercem seu Direito de Preferência na aquisição de todas as ações objeto da Oferta, nos mesmos termos e condições contidos na Notificação de Oferta, hipótese na qual a compra e venda das ações da Oferta deverá ser formalizada dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes; ou
- (iii) Manifestar-se, por escrito, no sentido de exercem o Direito de *Tag Along*, caso aplicável, nos termos previstos neste Estatuto Social.

**§4º.** A ausência de resposta à Notificação de Oferta no prazo do §1º deste Artigo será considerada como renúncia tácita dos Acionistas Ofertados ao exercício do Direito de Preferência, gerando os mesmos efeitos da manifestação prevista no item (ii) do §3º deste Artigo.

**§5º.** Na hipótese da Oferta abranger o pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional (permuta, dação em pagamento e negócios afins), o Acionista Vendedor deverá oferecer aos Acionistas Ofertados uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço de aquisição, que deverá ser confirmada por um laudo preparado por empresa especializada, e o Direito de Preferência deverá ser exercido com base no preço fixado em moeda corrente nacional pelo referido relatório. O relatório deverá ser preparado às expensas do Acionista Vendedor e por uma empresa especializada independente que será escolhida pela Companhia, através de deliberação da Assembleia Geral, mediante indicação de lista triplíce pelo Acionista Alienante.





em relação aos outros Acionistas e à Companhia e não gerará quaisquer efeitos, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios.

§1º. As disposições previstas neste Capítulo VI não serão aplicáveis na hipótese de aquisição e venda de ações pela Companhia (i) no âmbito de programa de recompra de ações ou em função de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de ações em tesouraria, desde que feita proporcionalmente à participação dos Acionistas no capital social.

§2º. A inobservância de qualquer disposição prevista neste Capítulo VI permitirá aos acionistas inocentes pleitearem indenização por perdas e danos, de acordo com o artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da execução específicas das obrigações descumpridas.

**Artigo 41º.** Fica vedado aos acionistas realizar alienação fiduciária de suas ações, bem como constituir usufruto sobre as ações em favor de terceiro, exceto quando tais atos forem praticados em benefício exclusivo da Companhia.

§1º. Observado o disposto no *caput* deste Artigo 41º, caso as ações de propriedade de qualquer dos acionistas no todo ou em parte, venham a ser objeto de arresto, sequestro, penhora, garantia ou de qualquer outra forma onerada ou submetidas à medida constritiva por força de uma ordem judicial, tal acionista deverá comunicar esse fato aos demais acionistas e tomar todas as providências necessárias para, em até 15 (quinze) dias, substituir tal garantia judicial por qualquer outro bem de sua propriedade e deverá indenizar por qualquer dano que esta ou a Companhia venha a sofrer em decorrência de tal constrição.

§2º. Caso ocorra medida constritiva que implique transferência da propriedade das ações para qualquer terceiro ou seu usufruto, deverá ser observado o disposto no Artigo 41º.

## CAPÍTULO VII FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 42º.** A Companhia deverá manter livros e registros contábeis precisos, nos quais anotações integrais e corretas deverão ser feitas a respeito de todas as suas transações comerciais, em conformidade com um sistema de contabilidade determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas deverão ser colocadas em seus livros, conforme exigido por lei aplicável.

**Artigo 43º.** A Companhia deverá adotar quaisquer normas ou padrões de contabilidade adicionais, se e quando aprovado como obrigatório para sociedades brasileiras com as mesmas características que a Companhia.

**Artigo 44º.** A Companhia deverá fornecer aos acionistas que detenham ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, as seguintes informações:

- (i) demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Companhia, com o respectivo parecer emitido pela empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, junto à respectiva carta de recomendação para a Companhia e qualquer resposta por escrito nesse



sentido, assim que estiverem disponíveis, em qualquer caso no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social da Companhia;

- (ii) demonstrações financeiras mensais consolidadas e não auditadas da Companhia, imediatamente após elas se tornarem disponíveis, em qualquer caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mês de referência;
- (iii) relatórios gerenciais elaborados pelos Diretores Executivos, assim que estiverem disponíveis ou por solicitação dos acionistas;
- (iv) relatórios de processos administrativos e judiciais que a Companhia seja parte;
- (v) todos os contratos com Partes Relacionadas de acionistas que sejam celebrados pela Companhia; e
- (vi) cópias de todas as atas das Assembleias Gerais e das atas de Reunião do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 45º.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem a totalidade do capital social votante.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/1976.

## CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 46º.** Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede e (i) os diretores da Companhia zelarão pela observância de Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e (ii) o presidente de qualquer Assembleia-Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) ou de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO X ARBITRAGEM







**Artigo 51º.** Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas na Arbitragem poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará ou representará renúncia, a existência, a validade e a eficácia desta convenção de arbitragem.

**§1º.** Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 22-B e artigo 22-C, da Lei 9.307/1996.

**§2º.** Para as medidas previstas neste Artigo 51º, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à Arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Artigo 52º.** De modo a otimizar a resolução dos conflitos por meio de Arbitragem e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento da Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Estatuto Social com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Acordo de Acionistas da Companhia, desde que o Tribunal Arbitral entenda que: (i) existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** As Partes desde já acordam que:

- (i) Se houver multiplicidade de partes no mesmo polo da Arbitragem, a seleção de árbitros será realizada de acordo com o disposto no Artigo 48º; e
- (ii) Se houver mais de 2 (dois) polos na Arbitragem e as partes não chegarem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, a CAMARB nomeará todos os árbitros de acordo com as suas Regras de Arbitragem.

**Artigo 53º.** As partes da Arbitragem deverão manter em sigilo a Arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

**Artigo 54º.** As partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAMARB durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.



**Parágrafo Único.** Quaisquer outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, taxas de peritos nomeados pela parte, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes envolvidas na Arbitragem como cópias, autenticações, legalização e viagens, não serão reembolsados

**Artigo 55º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976.

\*\*\*

Bambu/MG, 30 de abril de 2021.

*Certifico que a presente é cópia fiel da original arquivada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.*

**MARINA PIMENTA MADEIRA**  
*Presidente da Mesa*

**WANDERSON LÚCIO MOREIRA CORREIA**  
*Secretário da Mesa*

**ACIONISTA:**

**TURDUS PARTICIPAÇÕES S/A**  
*por Marina Pimenta Madeira*









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

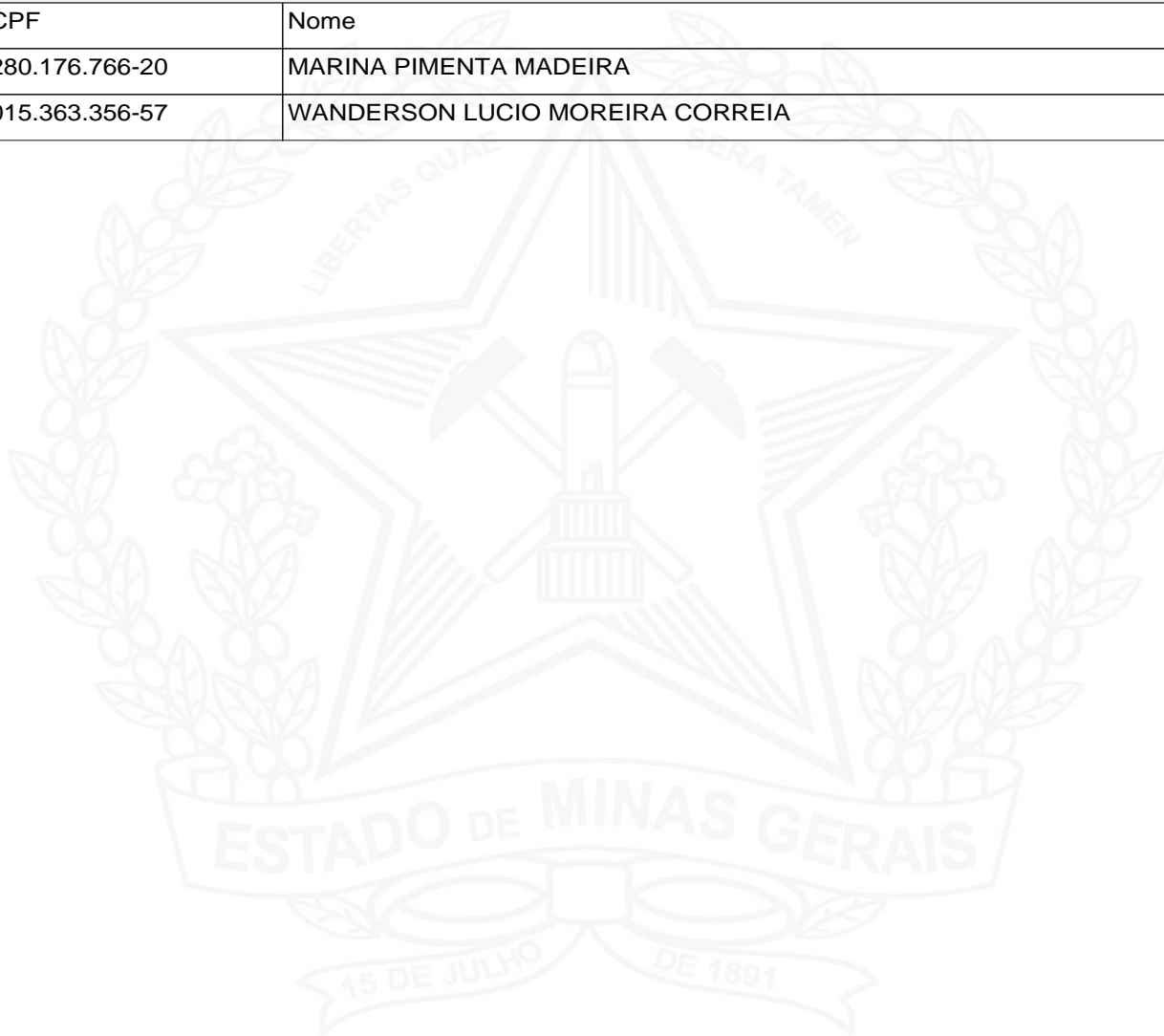
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/514.036-2	MGP2100487714	22/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
280.176.766-20	MARINA PIMENTA MADEIRA
015.363.356-57	WANDERSON LUCIO MOREIRA CORREIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8652688 em 07/07/2021 da Empresa BAMBUI BIOENERGIA S.A., Nire 31300023141 e protocolo 215140362 - 23/06/2021. Autenticação: 92CFAC4A1958F66DC1939C0A7AD51424FA7B22E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/514.036-2 e o código de segurança gNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estatuto 2 - Estatuto Social Bambui Bioenergia 20 (39318599)

SEI 1370.01.0061117/2021-00000000

pág. 31/40

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste 30 de abril de 2021, **ANTONIO JOSÉ ARANTES MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade CREA 71341/D e do CPF/ME no. 810.538.946-00, nascido em 24 de março de 1971, residente e domiciliado à Rua Severino Severo no. 83, bairro São Conrado, CEP 38900-000 na cidade de Bambuí/MG, compareceu à sede da **BAMBUI BIOENERGIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0001-17, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002314-1, com sede na Rodovia LMG 827, Km.10, Bambuí-Medeiros, zona Rural de Bambuí/MG, CEP 38900-000, (“Companhia”), a fim de, nos termos do art. 149 da Lei 6.404/1976, tomar posse como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, iniciando nesta data e terminando em 29/04/2023.

O Conselheiro de Administração ora empossado aceita o cargo que lhe foi conferido, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade ou que o impeça de ocupar cargos de administrador de companhias de capital aberto, bem como tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, o Conselheiro ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de sua residência, informado acima.

**Encerramento: Documento assinado por Antônio José Arantes Meirelles aos 30 de abril de 2021, arquivado na sede da empresa.**

*Certifico que a presente é cópia fiel da original arquivada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/514.036-2	MGP2100487714	22/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
280.176.766-20	MARINA PIMENTA MADEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8652688 em 07/07/2021 da Empresa BAMBUI BIOENERGIA S.A., Nire 31300023141 e protocolo 215140362 - 23/06/2021. Autenticação: 92CFAC4A1958F66DC1939C0A7AD51424FA7B22E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/514.036-2 e o código de segurança gNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estatuto 2 - Estatuto Social Bambui Bioenergia 20 (39318599)

SEI 1370.01.0061117/202100000002

pág. 33/40

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste 30 de abril de 2021, **MARINA PIMENTA MADEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade MG 931.097 expedida pela SSPMG, e do CPF/MF no. 280.176.766-20, nascida em 02 de setembro de 1957, residente e domiciliada à Rua Professor Estevão Pinto no. 673, apto. 500, bairro Serra, CEP 30220-060, na cidade de Belo Horizonte/MG, compareceu à sede da **BAMBUI BIOENERGIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0001-17, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002314-1, com sede na Rodovia LMG 827, Km.10, Bambui-Medeiros, zona Rural de Bambui/MG, CEP 38900-000, (“Companhia”), a fim de, nos termos do art. 149 da Lei 6.404/1976, tomar posse como membro titular e presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, iniciando nesta data e terminando em 29/04/2023.

A Conselheira de Administração ora empossada aceita o cargo que lhe foi conferido, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fê pública ou a propriedade ou que o impeça de ocupar cargos de administrador de companhias de capital aberto, bem como tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, a Conselheira ora empossada receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de sua residência, informado acima.

**Encerramento: Documento assinado por Marina Pimenta Madeira aos 30 de abril de 2021, arquivado na sede da empresa.**

*Certifico que a presente é cópia fiel da original arquivada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/514.036-2	MGP2100487714	22/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
280.176.766-20	MARINA PIMENTA MADEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8652688 em 07/07/2021 da Empresa BAMBUI BIOENERGIA S.A., Nire 31300023141 e protocolo 215140362 - 23/06/2021. Autenticação: 92CFAC4A1958F66DC1939C0A7AD51424FA7B22E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/514.036-2 e o código de segurança gNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estatuto 2 - Estatuto Social Bambui Bioenergia 20 (39318599)

SEI 1370.01.0061117/2021-0001-00014

pág. 35/40

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

## **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste 30 de abril de 2021, **THAIS PIMENTA MADEIRA SANTOS**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade no. 12.247.906 expedida pela SSPMG, e do CPF/ME no. 064.727.996-79, nascida em 01 de março de 1984, residente e domiciliada à Rua Major Lopes 636, ap. 902, bairro São Pedro, CEP 30330-050, na cidade de Belo Horizonte/MG, compareceu à sede da **BAMBUI BIOENERGIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0001-17, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002314-1, com sede na Rodovia LMG 827, Km.10, Bambui-Medeiros, zona Rural de Bambui/MG, CEP 38900-000, (“Companhia”), a fim de, nos termos do art. 149 da Lei 6.404/1976, tomar posse como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária, iniciando nesta data e terminando em 29/04/2023.

A Conselheira de Administração ora empossada aceita o cargo que lhe foi conferido, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fê pública ou a propriedade ou que o impeça de ocupar cargos de administrador de companhias de capital aberto, bem como tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, a Conselheira ora empossada receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de sua residência, informado acima.

**Encerramento: Documento assinado por Thais Pimenta Madeira Santos aos 30 de abril de 2021, arquivado na sede da empresa.**

*Certifico que a presente é cópia fiel da original arquivada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia*

